

CONTROLE DA INFORMAÇÃO X COMPARTILHAMENTO: DO MONOPÓLIO À SOCIEDADE

Ana Paula Gonçalves de Sá Motta

Maria Luísa Vieira da Silva

Marta Maria Ramos Pinto

Sheila Margareth Teixeira Adão

Tatiane Aparecida da Silva

Resumo

Discute o acesso livre à informação. Aborda a República das Letras idealizada pelos Iluministas ressaltando que, contemporaneamente, tal qual no século XVIII, o acesso livre e gratuito à informação e ao conhecimento, são desejados não apenas pela intelectualidade, mas também pela sociedade em geral. Aponta as primeiras iniciativas de disseminação da informação e do conhecimento, assim como as novas tecnologias e formas de compartilhamento, a questão da liberdade na internet e do direito autoral.

Palavras-chave: Internet. Compartilhamento de conteúdo on line. Direito autoral.

1 Introdução

A criação da internet e do software livre transformou a forma como a sociedade contemporânea faz uso da informação. Os avanços tecnológicos ampliaram as possibilidades de disseminação da informação e do conhecimento e trouxeram à tona a questão do direito autoral no ambiente digital – caracterizado como um espaço livre – e como os usuários lidam com esse aspecto intrínseco à criação intelectual. Percebe-se que as possibilidades criadas pela internet provocaram na sociedade discussões sobre o controle do conteúdo informacional circulante na rede e questionamentos sobre livre acesso e compartilhamento x monopólio.

2 Controle da informação x Compartilhamento

A internet surgiu na década de 1960 nos Estados Unidos. Seus primeiros usuários foram os militares, tendo como objetivo a segurança e a defesa do país. Atualmente é considerada um fenômeno capaz de causar grandes impactos na vida de qualquer pessoa, assim como em toda a sociedade, alterando as noções de tempo e espaço. Graças à sua popularização em meados da década de 1990, adquire um caráter democrático e livre que facilita a comunicação e a transmissão de informações.

A verdade é que as tecnologias da informação se desenvolveram e se instalaram mais rapidamente do que a capacidade da sociedade de acompanhar as intensas mudanças da nova era digital e se adequar a ela. Devido à ausência de regras, normas e leis que os impactos sociais, políticos e econômicos começam a clamar por propostas intervencionistas a fim regular a internet e todo seu poderio, vista hoje por muitos, como uma terra sem lei.

Em 1984, Richard Stallman, funcionário do Laboratório de Inteligência Artificial do Instituto de Tecnologia de Massachusetts, identificou uma falha no software de uma impressora Xerox. Tentou corrigi-la, mas a empresa não liberou o código-fonte. Tal fato o motivou a criar um mecanismo legal de garantia para que todos pudessem desfrutar dos direitos de copiar, redistribuir, estudar, modificar e aperfeiçoar softwares. Surgia assim a GPL (General Public License).

A rede mundial de computadores é tida por natureza um espaço colaborativo, ao contrário de outras mídias, a interação é sua essência. Porém, a força do mercado tem dominado as quantidades de acessos, mas isso só tem sido possível por meio de artifícios que retiram e limitam as potencialidades da Internet, seja por meio de software de vigilância, bloqueio de controle ou legislação.

Silva (2003, citado por CUNHA; CAVALCANTI, 2008) esclarece que direito autoral

É o direito que assegura ao autor de obra literária, artística ou científica, a propriedade exclusiva sobre a mesma, para que somente ele possa fruir e gozar de todos os benefícios e vantagens que dela possam decorrer, segundo os princípios que se inscreverem na lei civil.

A União Internacional de Telecomunicações (UIT) anunciou em janeiro de 2011 que a internet alcançou 2 bilhões de usuários no mundo. A grande maioria, por ingenuidade ou desconhecimento, pensa que qualquer conteúdo disponibilizado na internet é de domínio público. É fundamental esclarecer que ao comprar uma obra em uma loja virtual, por exemplo, o indivíduo adquire o direito de uso, mas não de distribuição, comercialização ou alteração da obra.

A criação do Napster, em 1999, possibilitou a primeira grande oportunidade gratuita de acesso e compartilhamento de músicas no formato MP3 em escala mundial. A Recording Industry Association of America (RIAA), grandes empresas da indústria fonográfica e alguns artistas identificaram a iniciativa como promoção à pirataria e infração aos direitos autorais. O fechamento do Napster não impediu que diversos outros programas surgissem e potencializassem o hábito de compartilhamento dos mais diversos tipos de arquivos.

A República das Letras, idealizada pelos iluministas no século XVIII preconizava que qualquer indivíduo podia fazer parte dela desde que soubesse ler e escrever. Transpondo para os dias atuais, a “República das Teclas” vende a possibilidade a qualquer indivíduo o acesso ilimitado a um universo de informações e conhecimento desde que ele possua um dispositivo (computador, celular, tablet, etc.) com acesso à internet. Entretanto, ambas, apesar de seus princípios a priori igualitários, funcionam como um mundo fechado, inacessível aos desprivilegiados.

Discute-se na sociedade contemporânea a relação entre informação e poder. Burke (1993, p. 11) nos mostra que informação e conhecimento foram sempre elementos essenciais na evolução das sociedades, apesar de muitos acreditarem ser esse um fenômeno relativamente recente.

Não devemos nos precipitar supondo que nossa época é a primeira a levar a sério essas questões. A mercantilização da informação é tão velha quanto o capitalismo [...]. O uso, por parte dos governos, de informações sistematicamente coletadas sobre a população é, em termos literais, história antiga (particularmente história antiga romana e chinesa).

Bobbio (1992, p. 30), analisando o controle público da informação, concorda com Burke, acrescentando, no entanto, que “nenhum déspota da antiguidade, nenhum

monarca absoluto da idade moderna, apesar de cercado por mil espiões, jamais conseguiu ter sobre seus súditos todas as informações que o mais democrático dos governos atuais pode obter com o uso dos cérebros eletrônicos”.

Considerando que a censura à informação, exercida pelos poderosos censores, foi, em nosso país, na época da ditadura, uma ameaça à democracia; considerando que o acesso à informação era proibido por medo de que levasse à queda aqueles que se encontravam no poder, é possível afirmar que a posse ou acesso à informação define, em certos casos, o poder de um indivíduo, e a democratização da informação pode representar uma ameaça a quem se encontra no exercício do poder.

Nesse contexto, acredita-se que projetos de lei como o *Stop Online Piracy Act* - SOPA e o *Protect Intellectual Property Act* - PIPA representam um grande esforço de indústrias, como as de entretenimento e de softwares americanas, para recuperar a queda nas vendas causadas pelo compartilhamento gratuito na internet, além de uma maneira de continuarem detendo o poder econômico. A pressão dessa indústria sobre as autoridades americanas para que a lei anti-pirataria seja aprovada e bloqueie o acesso a sites que comercializem conteúdo pirata como música, filmes e livros é, em nosso entendimento, uma grave ameaça à democratização do acesso à informação possibilitado nas últimas décadas, em grande medida, pela expansão da internet.

3 Considerações Finais

Temos que caminhar em direção a um futuro no qual todos nós teremos o direito e a liberdade para escolhermos de que informação necessitamos e de que sites queremos acessar. Mas é preciso se preocupar também com as diversas mazelas existentes no que diz respeito ao acesso da informação, com a inclusão social, com a democratização da informação, com a manipulação de conteúdos, entre outros aspectos. Temos ainda muitas perguntas a serem feitas. Será que a população brasileira está preparada para tamanha avalanche informacional? Como planificar as diferenças tecno-econômicas? Como o governo pode intervir com políticas ou leis

que garantam o interesse do todo e não das partes? O que a sociedade deseja abstrair deste ambiente? Essas são só algumas delas.

Referências

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

BURKE, Peter. *Uma história social do conhecimento: de Gutemberg a Diderot*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre internet, negócios e sociedade*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

DARNTON, Robert. *A questão dos livros: passado, presente e futuro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

DIREITO AUTORAL. In: CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. *Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia*. Brasília: Briquet de Lemos, 2008. p. 126.

Globo.com . *Número de usuários de internet no mundo alcança 2 bilhões*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2011/01/numero-de-usuarios-de-internet-no-mundo-alcanca-os-2-bilhoes.html>> . Acesso em: 12 maio 2012.

LEGEY, Liz-Rejane; ALBAGLI, Sarita. Construindo a sociedade da informação no Brasil: uma nova agenda. *DataGramaZero – Revista de Ciência da Informação*, v.1, n. 5, out. 2000.

SILVA, Antônio Felipe Galvão da. *Pesquisa de Marketing para a segmentação de público-alvo: estudo do comportamento, hábitos e preferências de usuários da informação em arte*. Brasília: Universidade de Brasília, Departamento de Ciência da Informação e Documentação, 2003. (Tese de Doutorado).

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. *Inclusão digital, software livre e globalização contra-hegemônica*. Disponível em: <http://www.softwarelivre.gov.br/artigos/artigo_02/> . Acesso em: 12 maio 2012.

SOFTWARE LIVRE. In: *Wikipedia*. Disponível em: <<http://www.softwarelivre.gov.br/>>. Acesso em: 10 maio 2012.

TOZETTO, Claudia. *Marco civil pode garantir neutralidade da web no Brasil: legislação que protege web brasileira de projetos como SOPA e PIPA ainda está em discussão, sem data para ser aprovada*. Disponível em: <<http://tecnologia.ig.com.br/especial/marco-civil-da-internet-pode-evitar-censura-na-web-no-brasil/n1597600394867.html>>. Acesso em: 09 maio 2012.